




CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>044/2026</u>
Data do Protocolo	<u>24/04/26</u>
Hora do Protocolo	<u>12-11</u>
	
Funcionário Responsável	

Dispõe sobre diretrizes para a ocupação e utilização de áreas públicas em festas tradicionais e eventos no Município de Chapada Gaúcha/MG, com prioridade para comerciantes locais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a ocupação e utilização de áreas públicas durante a realização de festas tradicionais e eventos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município, com o objetivo de incentivar a participação de comerciantes locais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – comerciante local: a pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Chapada Gaúcha, com atividade econômica comprovada;
- II – espaço comercial: a área pública destinada à exploração econômica temporária durante eventos;
- III – preço público: o valor cobrado pela utilização privativa de bem público.

Art. 3º O Município deverá assegurar, nos eventos de que trata esta Lei, a reserva mínima de **30% (trinta por cento)** dos espaços comerciais para comerciantes locais, observado o interesse público e a viabilidade do evento.

§ 1º A prioridade assegurada aos comerciantes locais compreende, além da reserva de vagas, preferência na escolha da localização dos espaços comerciais, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º A definição da localização dos espaços observará critérios objetivos, transparentes e isonômicos, fixados pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 4º A ocupação dos espaços públicos poderá ser realizada mediante cobrança de preço público, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º A seleção dos interessados poderá ocorrer por meio de procedimento público, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

- I – aos critérios de seleção e priorização dos comerciantes locais;
- II – à forma de distribuição dos espaços;
- III – à fixação dos preços públicos;
- IV – às condições de uso dos espaços, inclusive quanto à infraestrutura;
- V – à fiscalização e às sanções aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 07 de Abril de 2026.


Clailson de Oliveira Chaves

Vereador


Inaldo da Silva Barbosa

Vereador


Vicente Gonçalves de Almeida

Vereador



JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre diretrizes para a ocupação e utilização de áreas públicas durante festas e eventos realizados no Município de Chapada Gaúcha/MG, com prioridade para comerciantes locais. A proposta tem como objetivo fortalecer a economia local, promovendo a inclusão dos empreendedores do município nas oportunidades geradas por eventos festivos e culturais, que tradicionalmente atraem significativo fluxo de pessoas e movimentação econômica.

É comum que, em eventos de grande porte, comerciantes de outras localidades ocupem parcela relevante dos espaços disponíveis, o que, embora legítimo, pode reduzir o impacto positivo dessas atividades sobre a economia local. Nesse sentido, o presente projeto busca estabelecer um equilíbrio, garantindo que ao menos 30% (trinta por cento) dos espaços sejam destinados a comerciantes estabelecidos no próprio município, sem prejuízo da livre concorrência e da participação de interessados de outras localidades. A medida contribui diretamente para o fortalecimento dos pequenos negócios, geração de renda e manutenção de empregos, além de valorizar a cultura e os produtos locais, aspectos fundamentais para o desenvolvimento sustentável de Chapada Gaúcha.

Ressalta-se que o projeto foi estruturado como norma de diretrizes gerais, respeitando a competência do Poder Executivo para regulamentar os aspectos operacionais, tais como critérios de seleção, distribuição dos espaços e fixação de preços públicos, evitando, assim, qualquer vício de iniciativa ou interferência indevida na administração pública. Dessa forma, a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da livre iniciativa, da função social da atividade econômica e do desenvolvimento local, ao mesmo tempo em que preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Clailson de Oliveira Chaves

Vereador

Inaldo da Silva Barbosa

Vereador

Vicente Gonçalves de Almeida

Vereador